



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	510432/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
CNPJ:	37.464.989/0001-02
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
ORDENADOR DE DESPESAS	JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA MARILANDIA
NÚMERO OS:	1005/2022
EQUIPE TÉCNICA:	ROSANA DE OLIVEIRA PEREIRA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	6
3.1. RESULTADO DA ANÁLISE	6



1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 227, § 1º da Resolução Normativa nº 14/2007, denominado Regimento Interno do Tribunal de Contas, e aos princípios do contraditório e ampla defesa, retornam os autos para análise da defesa apresentada pelo Sr., ex-Prefeito Municipal de Nova Marilândia, mediante Defesa protocolada sob o número 229358/2021, por força da citação n.º 1667/2021, de 08/09/2021, e pelo Sr. Jefferson Nogueira Souto, Prefeito Municipal de Nova Marilândia, mediante defesa protocolada sob o número 248917/2021, por força da citação nº 1.666 de 08/09/2021, visando esclarecimentos quanto as irregularidades constantes no Relatório da Representação de Natureza Interna referentes ao exercício de 2020.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Apresenta-se a seguir as irregularidades elencadas no relatório preliminar, as alegações dos defendentes e as respectivas análises dos argumentos das defesas.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não publicação dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º e 4º bimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O artigo 37 da Constituição Federal elenca os princípios aplicáveis à Administração Pública e dentre eles, encontra-se o da publicidade. A publicidade pode ser efetuada de três formas: impessoal, em atendimento à solicitação, pessoal (individual) e em atendimento de notificações ou intimações.

Considera-se como requisito a publicidade dos atos públicos que sejam efetuados de forma impessoal, ou seja, considera-se publicação a obrigação em se divulgar atos, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

Foram efetuadas consultas no período compreendido entre 01/03/2020 a 30/03/2021, nos seguintes meios de comunicação para identificação de publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º e 4º bimestres do exercício de 2020:

- Diário Oficial de Contas expedido pelo TCE-MT - DOC;
- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM.

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre as



publicações foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura referentes ao exercício de 2020 classificados como "Lei de Responsabilidade Fiscal".

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO's em referência foram publicados nas seguintes datas:

RREO's					
Referência	Imprensa Oficial	Edição	Data da Publicação	Prazo legal	Situação
1º Bim	Jornal da AMM	3.456	09/04/2020	30/03/2020	Fora do prazo
2º Bim	Jornal da AMM	3.502	18/06/2020	30/05/2020	Fora do prazo
4º Bim	Jornal da AMM	3.614	27/11/2020	30/09/2020	Fora do prazo

Isto posto, os RREO's referentes aos 1º, 2º e 4º bimestres foram publicados em imprensa oficial fora do prazo estabelecido de até 30 dias ao final do bimestre a que se referem, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Manifestação da defesa:

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020 - Documento Digital nº 229358/2021

O defendente concorda que houve atraso nas publicações dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º, 2º e do 4º bimestres de 2020, quando se referem a publicação no jornal da Associação Municipal dos Municípios - AMM, devido a diversos fatores que abrangem aspectos técnicos de sistemas.

Porém, informou que os anexos do 1º e 2º bimestres de 2020 também foram publicados no site oficial do município de Nova Marilândia (www.novamarilandia.mt.gov.br), em tempo hábil, dentro dos prazos estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, solicitou o saneamento da irregularidade ou a transformação da mesma em orientação para os próximos exercícios.

Análise da defesa:

Preliminarmente cabe informar que O argumento da defesa de que os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres do exercício de 2020 foram publicados no Site Oficial do Município de Nova Marilândia-MT em tempo hábil, não afasta a irregularidade, tendo vista que a publicação dos respectivos relatórios não foi realizada em meio oficial.

Cabe ressaltar, que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 52, 55, § 2º dispõem que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre e, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

Corroborando com os termos da lei, a Resolução de Consulta nº 05/2015 - TP, deste Tribunal, determina que as informações relativas ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) sejam publicadas na imprensa oficial de cada ente federado, nos termos dos artigos 52, caput e 55, § 2º, da LRF, independentemente da obrigatoriedade e da efetiva divulgação das informações constantes desses relatórios por quaisquer outros meios eletrônicos, a exemplo do Siconfi, do Siope e do Siops.

Nesse sentido, há jurisprudência deste Tribunal, determinando que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) devem ser publicados em imprensa oficial e dentro do prazo estabelecido em lei. (REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA). Relator: JAQUELINEJACOBSEN MARQUES. Acórdão 22/2020 - 1ª CÂMARA. Julgado em 20/05/2020. Publicado no DOC/TCE-MT. Processo 120871/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 65, abr/mai/2020).



Do exposto, verifica-se a alegação do gestor de que os relatórios foram publicados no site da Prefeitura Municipal de Nova Marilandia, dentro do prazo, não sana a irregularidade, visto que este não observou as determinações da Lei e deste Tribunal.

Portanto, **mantém-se a irregularidade.**

Situação da análise: MANTIDO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não foram encontradas evidências da realização das audiências públicas referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres/2020, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

§ 4º **Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro**, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública a comissão referida no §1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. (grifo nosso)

Conforme o entendimento do dispositivo citado acima, a lei determina a realização de 03 (três) audiências públicas no decorrer do exercício e estabelece o prazo máximo para realização, quais sejam:

- 1ª audiência – até o final do mês de maio (31/05/2020);
- 2ª audiência – até o final do mês de setembro (30/09/2020);
- 3ª audiência – até o final do mês de fevereiro (28/02/2021).

Foram efetuadas consultas no período compreendido entre 01/04/2020 e 18/05/2021, nos seguintes meios de comunicação para identificação de publicação de convites para realização das audiências públicas para apresentação e avaliação do cumprimento das metas fiscais que porventura tenham sido realizadas pela Prefeitura:

- Diário Oficial de Contas expedido pelo TCE-MT - DOC;
- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM.

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre a realização das audiências foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura referentes ao exercício de 2020 classificados como “Lei de Responsabilidade Fiscal”.



Existe um rol de documentos indispensáveis a serem providenciados antes e após a realização da audiência, os quais comprovam que a tramitação da sessão foi conduzida nos moldes legais e que devem ser encaminhados ao Sistema Aplic, quais sejam:

1. Publicação do Convite em meio oficial ou outro meio de ampla divulgação utilizado pelo município;
2. Ata da realização da audiência;
3. Lista de presença, contendo a assinatura e identificação dos membros presentes, em casos de audiência presencial.

Isto posto, não foram encontradas evidências da realização das audiências públicas referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020, ao final dos meses de maio/2020, setembro/2020 e fevereiro/2021, respectivamente o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Manifestação da defesa:

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020 - Documento Digital nº 229358/2021

A defesa discordou do apontamento, alegando que foram realizadas todas as audiências públicas no exercício de 2020, para atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando nos autos que os Editais das audiências públicas de 2020 foram publicados no Jornal da AMM, conforme segue:

1º Quadrimestre - publicado em 23/10/2020 - Audiência realizada em 04/11/2020 -
Edição nº 3.591

2º Quadrimestre - publicado em 23/10/2020 - Audiência realizada em 04/11/2020 -
Edição nº 3.591

3º Quadrimestre - publicado em 27/01/2021 - Audiência realizada em 29/01/2021 -
Edição nº 3.655

Anexou aos autos, os Editais de convocação e suas publicações, informando o horário, local e assunto a ser tratado nas Audiências Públicas, documentos de fls. 7 a 10; 14 a 17 do Documento Digital nº 229358/2021.

Informou que os Editais foram afixados nos murais de diversos órgãos públicos, no comércio local e ainda distribuídos no Centro de Saúde, na Secretaria de Assistência Social, Setor de Tributos, na Escola Municipal Criança Esperança e também na Creche Municipal Tia Eliza.

Alegou que o município de Nova Marilândia tem população estimada em cerca de 3.000 habitantes dos quais poucos tem acesso ou hábito de ler jornais, bem como navegar em sites do TCE/MT, da AMM e do próprio município, em busca de informações sobre a gestão pública.

Encaminhou cópia da Ata de realização das Audiências Públicas e Lista de presença, fls. 12/13 e 19/20 do Documento Digital nº 229358/2021.

Argumentou que a Pandemia da Covid-19, o ano de 2020 as Audiências Públicas do 1º e 2º quadrimestres foram realizadas fora do prazo legal, porém em cumprimento as normas de segurança e obediência aos regulamentos municipais, conforme Decretos Municipais nº 009/2021, 10/2021, 015/2021, 016/2021, 018/2021, 019/2021, 023/2021, 026/2021, 031/2021, 033/2021, 035/2021 e 039/2021, cópias às fls. do Documento Digital nº 229358/2021.

Requer que o apontamento seja desconsiderado e o saneamento da irregularidade.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 - Documento Digital nº 248917/2021



O defendente discordou do apontamento, alegando que a audiência pública para demonstração de metas fiscais do 3º quadrimestre do exercício de 2020 foi realizada no dia 29/01/2021, anexando às fls. do Documento Digital nº , cópia da publicação do Edital nº 01/2021 de convocação no Jornal da Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.

Informou que o Edital nº 01/2021 de convocação para a respectiva audiência pública, também foi disponibilizado no site do município de Nova Marilândia e ainda foi realizado anúncios com carro de som divulgando no dia da audiência.

Requer a desconsideração do apontamento, o saneamento da irregularidade ou a transforme como orientação para os próximos exercícios.

Análise da defesa:

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020 - Documento Digital nº 229358/2021

O ex-gestor apresentou às 12/13 e 19/20 do Documento Digital nº 229358/2021, comprovantes da realização das audiências públicas referente ao 1º e 2º quadrimestres em 04/11/2020. Entretanto, verifica-se que as audiências foram realizadas fora do prazo estabelecido no artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Cabe ressaltar, que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante Orientação Técnica nº 04/2020, orientou os gestores sobre as audiências públicas no período da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), o TCE-MT orientou a participação virtual (online) dos munícipes e encaminhamento prévio de sugestões por meios eletrônicos e/ou a suspensão/prorrogação da data de realização das audiências. Além disso, recomendou que qualquer medida adotada pelo município, no sentido de flexibilizar a realização das audiências públicas, deveria ser devidamente normatizada/regulamentada, o que não foi observado neste processo.

Em que pese o ex-gestor ter argumentado que o atraso foi em atendimento aos Decretos Municipais para conter a disseminação da Covid-19, entende-se que não sana a irregularidade, tendo em vista que a LRF estabelece o prazo de até o final dos meses de maio e setembro para realização das respectivas audiências públicas.

Portanto, a **irregularidade permanece**.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 - Documento Digital nº 248917/2021

Da análise dos documentos apresentados pelo gestor, verifica-se que consta às fls. 06 do Documento Digital nº 248917/2021 o Edital nº 01/2021 de convocação da audiência pública do 3º quadrimestre do município de Nova Marilândia-MT, para apresentação de metas fiscais do 3º quadrimestre do exercício de 2020.

Às fls. 07. do mesmo documento, consta cópia da publicação do Edital nº 01/2021 no Jornal Oficial dos Municípios, porém não apresenta a data de sua realização.

Em consulta ao Jornal da AMM, Edição nº 3655, foi possível verificar que consta a publicação completa do Edital nº 01/2021, constando o dia 29/01/2021, como data da realização da respectiva audiência pública, Documento Digital nº .

A Ata devidamente assinada, bem como a Lista de Presença, encontra-se às fls. 09 e 10 do Documento Digital nº 248917/2021, comprovando a realização de audiência pública no dia 29/01/2021, para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal referentes ao 3º quadrimestre de 2020.

Portanto, ficou comprovado que o cumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que o prazo para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre em audiência pública é até fevereiro de 2021, como dispõe o artigo 9º § 4º da lei.

Logo, conclui-se pelo **afastamento da irregularidade**.

Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO



3. CONCLUSÃO

Após análise da defesa da Representação de Natureza Interna, conclui-se pela manutenção das seguintes irregularidades atribuídas aos gestores, conforme segue:

3.1. RESULTADO DA ANÁLISE

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não publicação dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º e 4º bimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não foram encontradas evidências da realização das audiências públicas referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres/2020, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Em Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2022.

ROSANA DE OLIVEIRA PEREIRA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA